



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2817 - Ano XIV - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 10/12/2025 18:07

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 LEIS	2
LEI MUNICIPAL N.º 2456/2025.	2
LEI MUNICIPAL N.º 2457/2025.	4
LEI MUNICIPAL N.º 2458/2025.	5
LEI MUNICIPAL N.º 2459/2025.	7
LEI MUNICIPAL N.º 2460/2025.	10
LEI MUNICIPAL N.º 2461/2025.	19
LEI MUNICIPAL N.º 2462/2025.	20
LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2025.	21
LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2025.	22
1.2 DECRETOS	34
DECRETO N.º 192/2025	34

**LEI MUNICIPAL N.º 2456/2025*****DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA RURAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com as atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182, § 3º da Constituição Federal e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ART. 1º. Fica, o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, os imóveis declarados de utilidade pública através do Decreto nº 117/2024, de 04 de julho de 2024, a seguir:

- Parte destacada dos Lotes rurais nºs 55 e 54 – Gleba nº 2 – Colônia Cielito, com área de 10.236,75 m², do loteamento Cidade de Santa Maria, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 8547, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **VITORIO PIANA e sua esposa LOURDES DEBONI PIANA e usufruto vitalício do imóvel a SUZANE MARI PIANA**, com as seguintes medidas e confrontações:

SUDESTE: Com Antiga PR-182
SUDOESTE: Com Lote 247
NOROESTE: Com Lotes 248/249 e 55-A

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice 1, situado no limite com Lote 55-A e Faixa de domínio da antiga PR-182, deste confrontando neste trecho com Antiga PR-182, pela faixa de domínio, seguindo com distância de 184,06 m chega-se ao vértice 2, deste confrontando neste trecho com Lote 247, seguindo com distância de 100,42 m e azimute de 285°13'01" chega-se ao vértice 3, deste confrontando neste trecho com Lotes 248 e 249, seguindo com distância de 113,02 m e azimute de 53°39'31" chega-se ao vértice 4, deste confrontando neste trecho com Lote 55-A, seguindo com distância de 113,47 m e azimute plano de 53°39'31" chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ART. 2º. A área a ser desapropriada destina-se para fins de **Construção de um Ginásio de Esportes Distrito Santa Maria**.



ART. 3º. É Declarada de urgência para efetivação da presente desapropriação, para o fim de eventual imissão de posse via judicial, se for o caso.

ART. 4º. Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador imobiliário.

ART. 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 10 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2457/2025.

FIXA O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, para a Legislatura 2025/2028, o pagamento de décimo terceiro subsídio e do adicional de um terço de férias aos agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. O décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor integral do subsídio mensal percebido no mês de dezembro de cada exercício, ou a fração proporcional aos meses de efetivo exercício no ano civil.

Art. 3º. O adicional de férias corresponderá a um terço do subsídio mensal e será pago no mês subsequente àquele em que o agente político completar 12 (doze) meses de efetivo exercício ininterrupto.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* será devido a partir do primeiro período aquisitivo completo iniciado na legislatura 2025/2028.

Art. 4º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especialmente seus artigos 16 e 17, e os limites do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 10 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2458/2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, no valor total de **R\$ 86.160.450,00 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único. Integram esta Lei os anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

TÍTULO II

DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada para o exercício financeiro de 2026 é de **R\$ 86.160.450,00 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, proveniente de impostos, taxas, contribuições, transferências constitucionais e voluntárias, operações de crédito e outras receitas correntes e de capital, na forma discriminada nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada para o exercício financeiro de 2026 é de 86.160.450,00 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), em consonância com a legislação vigente, distribuída entre os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, na forma discriminada nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 18º da lei nº 2448/2025 (LDO) e, respeitadas as disposições constitucionais e o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



I – Mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Mediante a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – mediante a incorporação de excesso de arrecadação, efetivamente realizado ou proveniente de tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Os créditos adicionais de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo não estão sujeitos ao limite percentual estabelecido no caput.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio, observados os limites e as condições estabelecidos neste artigo e em seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, a partir de 1º de novembro de 2026, as dotações consignadas à Reserva de Contingência, mediante decreto, para suplementação de dotações destinadas a despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos elementos de despesa, nas fontes de recursos e nas naturezas de receita, mediante decreto, para atendimento das normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput não implicarão alteração nos valores da receita estimada e da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º Os programas, as ações e as metas físicas e financeiras instituídos pela Lei Municipal nº 2447/2025 de 31/10/2025 – Plano Plurianual 2026-2029, e pela Lei Municipal nº 2448/2025 de 31/10/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, ficam atualizados e compatibilizados com as disposições desta Lei, nos termos dos anexos integrantes.

Art. 8º Integram esta Lei os anexos de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2025.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 2459/2025.**

Dispõe sobre a alteração salarial dos cargos comissionados de nível CC-3, CC4 e D3, constantes dos anexos II e III, da Lei Municipal nº 2402/2025 -, de 10 de março de 2025- Estrutura Administrativa e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º. Ficam alterados os valores salariais dos cargos comissionados constantes nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 2402/2025, de 10 de março de 2025 – Estrutura Administrativa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**CARGO COMISSIONADOS - DEPARTAMENTOS**

CARGO	Nº VAGAS	NIVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO.
Diretor de Departamento de Consultoria Juridica	01	D-3	20	R\$ 5.594,82
Diretor de Departamento de Contencioso Administrativo	01	D-3	20	R\$ 5.594,82
Diretor de Departamento de Direito Público Social	01	D-3	20	R\$ 5.594,82
Diretor Departamento de infraestrutura rural	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento Distrital de Serviços Públicos	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de serviços administrativos	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de compras e almoxarifado	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Frotas da Administração	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Comunicação	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Jornalismo	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento Governo Digital	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Informática	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Engenharia	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Planejamento e captação de recursos	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Habitação e Regularização fundiária	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Tributação	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Finanças	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Educação	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Ensino	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento da Merenda Escolar	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Transporte Rodoviário	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Serviços Público e Urbano	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Infraestrutura	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Cultura	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Eventos Culturais	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93



PODER EXECUTIVO - LEIS - LEI MUNICIPAL N.º 2459/2025.

Diretor de Departamento de Turismo	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Esportes	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento Administrativo da Saúde	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Serviços em Saúde	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento Farmacêutico	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Proteção Social Especial	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Proteção Social Básica	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Atenção ao idoso	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Assuntos Comunitários	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Apoio ao Enfrentamento a Violência contra a Mulher	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Assistência a Mulher	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de projetos e convênios da Secretaria da Mulher	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento da Agricultura	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento Agropecuário	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento da Indústria	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento do Comércio	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento Ambiental	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Fiscalização Ambiental	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de serviços do Meio Ambiente	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Monitoramento e Fiscalização	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de serviços de Segurança	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento da Defesa Civil	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93
Diretor de Departamento de Trânsito.	01	CC-3	40	R\$ 5.443,93

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS - DIVISÕES

CARGO	Nº VAGAS	NIVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Ouvidoria Municipal	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão Distrital de Serviços Rural	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão Distrital de Obras públicas	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão Distrital de manutenção	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Licitações	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Contratos	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Cerimonial e Eventos	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Atos Oficiais	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de imprensa	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Mídias Sociais	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de transparência pública	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Suporte e Manutenção TI	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Patrimonio Imobiliário	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Patrimônio Mobiliário	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de obras de engenharia	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Fiscalização de obras	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Habitação	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Regularização fundiária e Assentamentos	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Habitação e interesse social	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65
Chefe de Divisão de Tributação	01	CC-4	40	R\$ 4.084,65



Chefe de Divisão de Contabilidade	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Empenho e Liquidação	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Tesouraria	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Escrituração e Controle Orçamentário	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de material Pedagógico	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Documentação Escolar	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Educação Fundamental	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Educação para Jovens e Adultos	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de divisão de Educação especial	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Projetos e Convênios Educação	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Educação infantil	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Serviços Rodoviários	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Controle de Frotas pesadas	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe Divisão de manutenção de vias públicas	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe Divisão de eventos culturais	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Turismo	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Projetos do turismo	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão do Esporte	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão do lazer e Recreação	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe Divisão de Serviços em Saúde	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de serviços da Proteção Básica	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Atendimento ao idoso	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Assuntos Comunitários	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão da Agricultura Familiar	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Apoio ao produtor Rural	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Inspeção Animal – SIM	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Industrial	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Apoio ao desenvolvimento Comercial	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de projetos e Geração de Renda	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Educação Ambiental	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de gestão do lixo	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Projetos e Convênios do Meio Ambiente	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão de Monitoramento	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65
Chefe de Divisão da Defesa Civil	01	CC-4	40	R\$ 4.084.65

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 2404/2025, de 31 de março de 2025.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 10 de dezembro de 2025.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2460/2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e dá outras providências.

: A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Santa Tereza do Oeste/Pr, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, competindo-lhe, nos termos desta lei:

I - Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;

II - Aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS;

III - Fiscalizar e acompanhar todas as ações referente aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

IV - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação a recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

VI - Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - Estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - Propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;

XI - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;



XII - Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade e nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

XIII - Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

XIV - Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XV - Promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVI - Deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacionais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVII - Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

XVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ART. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, entre a Sociedade Civil e o Poder Público, com atuação relacionada à habitação, tendo a composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do CRAS/Cadastro Único
- b)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil:



- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Associação Beneficente Amigos Solidários – ABAS;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Associação dos Servidores Municipais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. A qualificação do Conselheiro na condição de Titular ou Suplente será por indicação via ofício na sua respectiva representação.

§ 3º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

ART. 3º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo único: O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

ART. 4º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente,
- II - Vice Presidente
- III - Secretário(a);
- IV – Comissões.

§1º. A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretario de Planejamento ou por alguém designado por ele.



§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

§ 3º. O cargo de Secretário (a) será escolhido entre os membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse social, através de votação, na primeira reunião.

ART. 6º. A composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, com nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos conselheiros.

ART. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

ART. 8º. O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I - Desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II - Pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;
- III - Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

CAPÍTULO IV **DA PRESIDENCIA, VICE-PRESIDENCIA E SECRETÁRIO(A)**

ART. 9º. Ao Presidente Compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Elaborar, em conjunto com a Secretário(a), as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV - Ordenar o uso da palavra;
- V – Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VI – Submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VII – Delegar competências;
- VIII – Determinar ao Secretário(a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;



- X** – Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XI** – Designar relatores;
- XII** – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XIII** – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no regimento interno;
- XIV** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XV** – Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;
- XVI** – Baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XVII** – Proceder a distribuição das tarefas às Comissões.

ART. 10. Ao Vice Presidente Compete:

- I** – Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II** – Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III** – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV** – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

ART. 11. A(o) Secretário(a) Compete:

- I** – Substituir o Presidente e o Vice Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II** – Auxiliar o Presidente e o Vice Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;
- III** – Coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho, assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV** – Despachar com o Presidente e Vice Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V** – Elaborar atas das Reuniões;
- VI** – Expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;
- VII** – Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições dos Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII** – Manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS;
- IX** – Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões prevista em lei;
- X** – Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO V
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



ART. 12. Habitação de Interesse Social é aquela destinada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional ou conforme definido no programa de habitação, em localidades urbanas e rurais.

ART. 13. No que se refere a Habitação de Interesse Social, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social as atribuições constantes no art.1º, incisos I a XVIII.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS, FONTES E ADMINISTRAÇÃO

ART. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

ART. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Transferências financeiras e patrimoniais oriundas do Governo Estadual, Federal e de outros órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, recebidas diretamente ou através de convênios;
- III - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

ART. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, na qualidade de Conselho Gestor, responsável pela gestão e acompanhamento das políticas de habitação de interesse social no Município.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS



ART. 17. Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I** - Estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Federal nº.11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;
- II** - Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- III** - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV** - Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
- V** - Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;
- VI** - Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- VII** - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;
- VIII** - Convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;
- IX** - Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;
- X** - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;
- XI** - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XII** - Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;
- XIII** - Anualmente o Conselho Gestor do FMHIS emitirá o Relatório de Gestão até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a)** Metas propostas e alcançadas;
 - b)** Análise do resultado alcançado;
 - c)** Avaliação da atuação do conselho gestor;
 - d)** Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º -O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas



anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º – As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

ART. 18. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I** - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO V

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FMHIS

ART. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão depositados em conta bancária própria, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único. A gestão e movimentação financeira do FMHIS ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho;



ART. 20. O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:

- I** – Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, observado os dispositivos legais;
- II** – Fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;
- III** – Enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social -CMHIS, quando solicitado;
- IV** – Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Decreto e/ou Portaria;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Planejamento e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 22. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como, as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 23. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2244/2021, de 15 de setembro de 2021.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 10 de dezembro de 2025.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2461/2025.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE *BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO* (RUA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da rua denominada de *Travessa Ulderico Doff Sotta*, com 391,39 m² (trezentos e noventa e um metros e trinta e nove centímetros), entre os lotes 31,32 e 33 e Lotes 34 e 36 da quadra nº 4-E, do loteamento Santa Fé, neste Município

ART. 2º. A área constante do art.1º, será unificada com os lotes 31, 32 e 33 e servirá para a Construção da casa da Mulher.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 10 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal.



LEI MUNICIPAL N.º 2462/2025.

Autoriza a Prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, previsto na Lei 2433/2025, de 19 de agosto de 2025 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º. Fica autorizado a prorrogação até 28 de fevereiro de 2026, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS, previsto no artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 2433/2025, de 19 de agosto de 2025.

ART. 2º. As demais condições previstas na Lei Municipal nº 2433/2025, de 19 de agosto de 2025, permanecem inalteradas.

ART. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 10 de dezembro de 2025


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2025

REDUZ TEMPORARIAMENTE A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" – ITBI, prevista no art. 33 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 032/2013, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 039/2017), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§1º A redução fixada no *caput* deste artigo poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto, desde que o imposto seja recolhido na modalidade de pagamento à vista, através da emissão do documento de arrecadação Municipal – DAM.

§2º Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos no período citado, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 33 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 032/2013).

Art. 2º O Prazo constante no art. 1º desta Lei, poderá ser prorrogado por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2025

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/22 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Amarildo Rigolin, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Esta Lei altera os dispositivos dos artigos 9º, 23, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar Nº. 054/2022 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Administração Pública Direta Indireta e da outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, pertencentes ao Regime Estatutário.

I - PLANO DE CARGOS

Art. 2º. Altera a redação do artigo 9º. que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Os vencimentos dos cargos definidos pela “**ESTRUTURA DE CARGOS**”, **anexo I**, são os constantes das tabelas A, B e C, **anexo - II**, que são parte integrante desta Lei.

§ 1º. As tabelas de vencimentos de que trata o “caput” deste artigo estão assim classificadas:

TABELA “A” - Cargos de nível básico - anexo II - A; abriga os cargos do grupo ocupacional operacional GOO, **contendo 12 (doze) classes de vencimentos, cada classe com 36 (trinta e seis) avanços**, representadas por um piso salarial inicial e mais 35 referências salariais, representadas por números de “01” a “35”.

TABELA “B” - Cargos de nível médio - anexo II - B; abriga os cargos do grupo ocupacional de nível médio GEM, **contendo 26 (vinte e seis) classes de vencimentos, cada classe com 36 (trinta e seis) avanços**, representadas por um piso salarial inicial e mais referências salariais, representadas por números de “01” a “35”.



TABELA “C” - Cargos de nível superior - anexo II - C; abrigam os cargos do grupo de nível superior, GSU, **contendo 28 (vinte e oito) classes de vencimentos, cada classe com 36 (trinta e seis) avanços**, representadas por um piso salarial inicial e mais referências salariais, representadas por números de “01” a “35”.

§ 2º. Entende-se por referência salarial o valor de cada número dentro da série progressiva de avanços verticais que compõe o nível de vencimento.

§ 3º. Nas tabelas de vencimentos os níveis são identificados por números romanos e as referências salariais por números hindu-arábicos.

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 3º. Altera a redação do artigo 23 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. A Progressão Vertical será concedida cada (02) dois anos, ao servidor efetivo estável atuando no cargo para o qual foi concursado, tendo por base o mês e a data de sua admissão para adquirir o direito a progressão vertical a cada período aquisitivo acima citado, seguindo os seguintes critérios:

a. Avanço de uma referência de vencimento adicional a cada interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, mediante a participação em cursos de capacitação profissional específico em sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, conforme carga horária abaixo definida:

I. Grupo Ocupacional Operacional – **GOO – 20** (vinte) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior 08 (oito) horas;

II. Grupo Ocupacional de Nível Médio – **GME – 60** (sessenta) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior 08 (oito) horas;

III. Grupo Ocupacional Superior – **GSU – 100** (cem) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior 08 (oito) horas;



§ 1º. Os servidores que ingressaram no Município nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de sua progressão por cursos, poderão protocolar os seus certificados no mês de abril do referido ano da devida progressão.

§ 2º. Os servidores que ingressaram no Município nos meses de abril, maio e junho do ano de sua progressão por cursos, poderão protocolar os seus certificados no mês de julho do referido ano da devida progressão.

§ 3º. Os servidores que ingressaram no Município nos meses de julho, agosto e setembro do ano de sua progressão por curso, poderão protocolar os seus certificados no mês de outubro do referido ano da devida progressão.

§ 4º. Os servidores que ingressaram no Município nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de sua progressão por cursos, poderão protocolar os seus certificados no mês de janeiro do ano seguinte da devida progressão.

Parágrafo Único: A validade dos certificados de cursos para os devidos avanços deverá estar dentro da data de validade do período aquisitivo, sendo os últimos 04 (quatro) anos a partir da promulgação e publicação dessa Lei.

Art. 4º. Avanço de uma referência de vencimento ao servidor que obtiver Nota Global de Desempenho (NGD) igual ou superior a 70 (setenta) a cada **02 (dois) anos consecutivos de avaliação de desempenho**, tendo por base o mês e a data de sua admissão para adquirir o direito a progressão vertical a cada período aquisitivo aqui citado.

§ 1º. Os servidores que ingressaram no Município nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de sua progressão Avaliação de desempenho - AVD, poderão protocolar os seus certificados no mês de abril do referido ano da devida progressão.

§ 2º. Os servidores que ingressaram no Município nos meses de abril, maio e junho do ano de sua progressão Avaliação de desempenho - AVD, poderão protocolar os seus certificados no mês de julho do referido ano da devida progressão.



§ 3º. Os servidores que ingressaram no Município nos meses de julho, agosto e setembro do ano de sua progressão Avaliação de desempenho - AVD, poderão protocolar os seus certificados no mês de outubro do referido ano da devida progressão.

§ 4º. Os servidores que ingressaram no Município nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de sua progressão Avaliação de desempenho - AVD, poderão protocolar os seus certificados no mês de janeiro do ano seguinte da devida progressão.

§ 5º. A administração pública avaliará os seus servidores anualmente através das Avaliações de Desempenho definidas para esse fim, se a administração não fizer as avaliações por inércia, o servidor estável terá direito do avanço por Avaliação de Desempenho – AVD.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL POR FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º. Altera a redação do artigo 23, inciso V que passa ser artigo com a seguinte redação:

Art. 5º. O servidor público municipal estável que concluir o ensino médio em nível de 2º grau e/ou curso técnico na área de atuação com carga horária mínima de (Diretrizes do MEC: Os cursos técnicos de nível médio devem seguir o mínimo de 800 a 1.200 horas) de conformidade com o Manual de Atribuições de cargo do Município de Santa Tereza do Oeste, após o ingresso no serviço público municipal e desde que essa formação, não for a exigência para o ingresso no serviço público de conformidade com edital de concurso público, a este será devido **03 (três) referências salariais** na tabela salarial do seu cargo.

Parágrafo Único. O servidor só poderá avançar uma única vez, sendo que os cursos citados no “caput” desse artigo não são cumulativos, cabendo ao servidor realizar a escolha de qual desses cursos irá protocolar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º. Altera a redação do artigo 23, inciso VI que passa ser artigo com a seguinte redação:

Art. 6º. O servidor público municipal estável que concluir o Ensino Superior em nível de 3º grau, na área de atuação após o ingresso no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que essa formação, não for a exigência para o ingresso no serviço público de conformidade com edital de concurso público, a este será devido **05 (cinco) referências salariais** na tabela salarial do seu cargo.



Parágrafo Único: Os servidores definidos no “caput” deste artigo só poderão apresentar 01 (um) certificado de curso para progressão salarial vertical e outro para progressão horizontal.

Art. 7º. Altera a redação do artigo 23, inciso VII que passa ser artigo com a seguinte redação:

Art. 7º. O servidor público municipal estável que concluir a formação complementar em **curso de pós-graduação**, na área de atuação após o ingresso no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que essa formação, não seja exigência para o ingresso no serviço público de conformidade com edital de concurso público, a este será devido **03 (três) referências salariais na tabela salarial do seu cargo.**

Parágrafo Único: O servidor definido no “caput” deste artigo só poderá apresentar 01 (um) certificado de curso para progressão salarial vertical e outro para progressão horizontal.

Art. 8º. O servidor público estável que protocolar o certificado de 2º grau e/ou curso técnico e sendo promovido na progressão vertical e após concluir ensino superior, a esse é devido apenas as referências salariais além do já recebido.

Art. 9º. Fica proibido o uso da formação de grau superior e/ou pós graduação que forem utilizados para a progressão vertical, sendo que o mesmo certificado não poderá ser utilizado na progressão horizontal e vice-versa.

Parágrafo único. Só será permitido uma progressão por curso superior e uma progressão por pós graduação após ingresso nos cargos públicos no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 10. O servidor público municipal estável para progredir na carreira por conclusão de formação acadêmica e/ou graduações, deverá protocolar o certificado de conclusão e/ou diploma por formação de conformidade com essa Lei, sendo cabível a esse o direito de avançar na tabela salarial a partir do mês subsequente ao mês do referido protocolo realizado.

Art. 11. Quando o cargo exigir como formação educacional para ingresso, esses servidores só terão avanços nas tabelas salariais por grau de formação, após a conclusão do estágio probatório e somente aquele grau de estudo que o servidor concluir além da formação



acadêmica exigida para ingresso no cargo público, não sendo devida para progressões as formações inferiores a do ingresso.

Art. 12. Os novos servidores que ingressar no quadro geral do Município de Santa Tereza do Oeste a partir da aprovação e promulgação desta Lei, não serão considerados para efeito de avanços na tabela salarial as formações acadêmicas – (curso superior e pós graduação) anterior ao ingresso no serviço público.

Art. 13. Os servidores públicos estáveis de Santa Tereza do Oeste, só poderão protocolar formação acadêmica (ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico, ensino superior e/ou pós graduação), respeitando o interstício de lapso de tempo de 01 (um) ano após a última progressão por estudo, para a apresentação de uma nova formação acadêmica para efeito de carreira.

VI - DO PROVIMENTO DE VAGAS

Art. 14. Altera a redação do artigo 28, que passa ser artigo com a seguinte redação:

Art. 14. As vagas correspondentes no nível I (um) de cada cargo será preenchido obrigatoriamente por concurso público e as vagas correspondentes ao piso salarial no nível II (dois) de cada cargo será preenchido por servidores estáveis dentro da progressão horizontal, após alcançar os 600 (seiscentos) pontos para a referida progressão.

VIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. Altera a redação do artigo 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Compete ao Secretário da pasta e/ou o Chefe imediato auxiliado por um servidor de carreira em cada Secretária, Departamento e/ou Setor, realizar a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos estáveis dentro dos prazos determinado na Lei e sob coordenação e orientação do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 16. No sistema de Avaliação de Desempenho - AVD, será realizado anualmente e a cada 02 (dois) anos, se o servidor alcançar a média mínima de 70 (setenta) pontos, adquire o direito ao avanço determinado nessa Lei.



Art. 17. Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

- I.** Assiduidade;
- II.** Comunicação;
- III.** Disciplina;
- IV.** Trabalho em equipe;
- V.** Capacidade de iniciativa e inovação;
- VI.** Produtividade;
- VII.** Responsabilidade;
- VIII.** Adaptação as mudanças nos locais de trabalho;
- IX.** Disponibilidade para trabalhos extras quando solicitado

Parágrafo Único. Os fatores acima citados serão desenvolvidos de conformidade com o Anexo I dessa Lei.

Art. 18. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 30 (trinta) dias, subsequente ao término do período definido nessa Lei e comunicar o resultado ao servidor avaliado.

Art. 19. O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o servidor houver completado ano de serviço e o protocolo de progressão por avaliação de desempenho - AVD, que será de acordo com o art. 4º e §§ dessa Lei.

Parágrafo Único. Se o servidor avaliado alcançar a media 70 (setenta) ou mais na avaliação de desempenho, avançará na progressão vertical de uma referência salarial.

Art. 20. Se houver mudança de função durante o período de avaliação, o servidor será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. O enquadramento funcional permanece com a forma atual já efetuada e em vigor de conformidade com a Lei Municipal Complementar Nº. 054/2022,



Art. 22. Os cargos abaixo criados por legislação esparsas, passam a fazer parte dessa lei, tendo a mesma forma de carreira dos demais servidores públicos de Santa Tereza do Oeste, sendo:

CARGO	GRUPO	REF. SAL.	PISO SALARIAL - I	CARGA HORÁRIA
AUDITOR FISCAL	GSU	AA - I	R\$ 7.183,10	40 horas semanais
FISCAL TRIBUTÁRIO	GSU	AB - I	R\$ 5.841,15	40 horas semanais

Art. 23. Fica alterado o anexo – II – parte integrante da Lei complementar 054/2022, por essa Lei que altera os valores do piso inicial – I dos seguintes cargos, citados na tabela abaixo e garantido aos servidores abrangidos por esse artigo as 36 (trinta e seis) referencias salariais no nível I e II, da mesma forma que os demais servidores concursados de carreira são abrangidos, sendo estes os cargos:

CARGOS	PISO SALARIAL	NOMENCLATURA	REFERENCIAS SALARIAIS
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.500,00	GSU - B - I	36
ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE	R\$ 2.500,00	GEM - D - I	36
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.760,70	GOO - A - I	36
CONTADOR	R\$ 10.000,00	GSU - D - I	36
CONTROLE INTERNO	R\$ 6.000,00	GEM - W - I	36
FISCAL FAZENDÁRIO	R\$ 4.000,00	GEM - AD - I	36
MERENDEIRA	R\$ 1.760,70	GOO - D - I	36
MOTORISTA	R\$ 3.000,00	GOO - F - I	36
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	R\$ 3.000,00	GOO - G - I	36
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	R\$ 3.500,00	GOO - H - I	36
OPERÁRIO BRAÇAL	R\$ 2.139,31	GOO - I - I	36
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 3.000,00	GEM - Z - I	36
TELEFONISTA	R\$ 3.000,00	GEM - AB - I	36
VIGIA	R\$ 1.760,70	GOO - K - I	36
ZELADORA	R\$ 1.760,70	GOO - L - I	36

Art. 24. Faz parte dessa nova Lei o anexo – I – parte integrante da Lei complementar a partir da promulgação/publicação dessa Lei.

Art. 25. Revoga-se os artigos 9º, 23, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 054/2022, permanecendo em vigor os demais artigos não citados por essa Lei, os artigos citados



por essa e aprovados nesta Lei passam integrar a Lei Complementar acima citada, garantindo assim aos Servidores Municipais os direitos já adquiridos por essa Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR nº. _____****FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR**

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

COMPONENTES DA AVALIAÇÃO

1. ASSIDUIDADE: Refere-se ao comparecimento do servidor público ao trabalho, excetuando-se as ausências passíveis de regularização pelo servidor e permitidas nos termos da legislação. **(10 PONTOS)**.

Frequência no local de trabalho:

Calculada automaticamente pelo sistema do cartão ponto, com a indicação do número de faltas justificadas e injustificadas. **(10) PONTOS (10:10= 1,0)**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10

Valor alcançado: (____) pontos

2. COMUNICAÇÃO: Será avaliada a capacidade do servidor de se comunicar de forma eficaz e adequada, bem como compreender as de mensagens verbais e/ou escritas. **(9 PONTOS)**.

a. Ouve atentamente o chefe, mostrando interesse e buscando compreender a mensagem transmitida, tanto verbal como escritas. **(3) PONTOS (3:10= 0,3)**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0

Valor alcançado: (____) pontos.

b. Tem a capacidade de se comunicar de maneira clara, eficiente e objetiva. **(3) PONTOS (3:10= 0,3)**.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0

Valor alcançado: (____) pontos.

c. É capaz de ajustar sua comunicação, de maneira assertiva, aos diferentes contextos de trabalho e interlocutores. **(03) PONTOS (3:10= 0,3)**.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0

Valor alcançado: (____) pontos

3. DISCIPLINA: Será avaliada a capacidade de o servidor cumprir as normas instituídas e respeitar a hierarquia à qual está submetido e os seus pares. **(09 PONTOS)**.

a. Cumpre e conduz suas ações conforme as normas internas, os valores e os propósitos organizacionais. **(03) PONTOS (10:10= 01)**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0

Valor alcançado: (____) pontos

b. Respeita os limites e direitos dos outros, inclusive os superiores hierárquicos. **(3) PONTOS (3:10= 0,3)**.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0

Valor alcançado: (____) pontos

c. Cumpre procedimentos internos e rotinas estabelecidas, demonstrando organização e respeito aos fluxos de trabalho da unidade. **(3) PONTOS (3:10= 0,3)**.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0

Valor alcançado: (____) pontos

4. TRABALHO EM EQUIPE: Será avaliada a capacidade de o servidor colaborar, comunicar, resolver conflitos e alcançar os objetivos da instituição e da unidade de lotação de forma conjunta. **(9 PONTOS)**.



a. Reconhece, valoriza e respeita as diferenças entre pessoas e grupos, ajudando a criar ambiente acolhedor, com igualdade e respeito. (3) PONTOS (3:10= 0,3).	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0												
b. Participa das discussões sobre os desacordos e divergências de forma produtiva, buscando soluções que beneficiem a equipe e a instituição. (03) PONTOS (3:10= 0,3).	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0												
c. Cooperar ativamente com colegas e superiores, compartilhando conhecimentos e contribuindo para o alcance dos resultados coletivos. (3) PONTOS (3:10= 0,3).	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0												
5. CAPACIDADE DE INICIATIVA E INOVAÇÃO: Será avaliada a capacidade de agir com autonomia, propor melhorias e executar tarefas de forma proativa, informando os líderes quando necessário. (9 PONTOS).																					
a. É capaz de sugerir a adoção de novas tecnologias ou ferramentas com foco em melhoria contínua, a eficiência na produtividade e a qualidade dos serviços prestados na unidade. (3) PONTOS (3:10= 0,3).	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0												
b. Identifica oportunidades de desenvolvimento pessoal, com o objetivo de melhorar suas competências e habilidades profissionais. (3) PONTOS (3:10= 0,3).	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0												
c. Identifica as interfaces e o impacto de suas ações no trabalho da equipe ou de outras áreas, atuando de forma integrada e colaborativa na definição de soluções.	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0												
6. PRODUTIVIDADE: refere-se a fazer uso eficiente do tempo e dos recursos disponíveis, e realizar as tarefas propostas com qualidade. (15 PONTOS). pontos)																					
a. Sabe priorizar tarefas, planejar o tempo de forma eficiente e organizar o ambiente de trabalho. (5) PONTOS (5:10= 0,5)	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0												
b. Realiza tarefas que efetivamente contribuem para os objetivos da unidade, com qualidade, confiabilidade e profissionalismo. (5) PONTOS (15:10= 0,5)	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0												
c. Cumpre prazos e realiza as atividades com qualidade, atenção e foco compatíveis com suas condições, utilizando estratégias adequadas ao seu perfil funcional, evitando erros e retrabalho. (5) PONTOS (15:10= 0,5).	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0												
7. RESPONSABILIDADE: capacidade de agir de forma confiável e ética, assumir compromissos e responsabilidade e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões. (20 PONTOS).																					
a. Cumpre as obrigações e prazos estabelecidos, entregando o trabalho a tempo e de acordo com as expectativas. (5) PONTOS (5:10= 0,5)	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0												
b. Reconhece seus erros, assume responsabilidades e reflete de forma construtiva sobre suas ações, buscando soluções e seu aperfeiçoamento contínuo. (5) PONTOS (5:10= 0,5)	<table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table> Valor alcançado: (____) pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10												
0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0												



c. Demonstra autonomia na execução de tarefas, tomando decisões adequadas e cumprindo suas funções sem necessidade de supervisão constante. (5) PONTOS (5:10= 0,5)	<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0											
Valor alcançado: (____) pontos																					
d. Utiliza informações de forma ética, segura e responsável, respeitando as normas internas e a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais. (5) PONTOS (5:10= 0,5)	<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0											
Valor alcançado: (____) pontos																					
e. Utiliza os materiais e equipamentos de trabalho da instituição com adequação e racionalidade. (10) PONTOS (10:10= 01)	<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0											
Valor alcançado: (____) pontos																					
8. ADAPTAÇÃO A MUDANÇAS NOS LOCAIS DE TRABALHO: Refere-se à vontade de fazer horas extras quando solicitado pela administração. (10 PONTOS).																					
a. Adapta-se a novas situações solicitadas ao serviço extraordinário, mantendo a eficiência e o equilíbrio no desempenho funcional. (5) PONTOS (5:10= 0,5)	<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0											
Valor alcançado: (____) pontos																					
b. Se coloca diante das dificuldades encontradas dando opiniões de forma clara e respeitosa, favorecendo a comunicação e a melhor forma de executar os serviços. (5) PONTOS (5:10= 0,5)	<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,5</td><td>1,0</td><td>1,5</td><td>2,0</td><td>2,5</td><td>3,0</td><td>3,5</td><td>4,0</td><td>4,5</td><td>5,0</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0											
Valor alcançado: (____) pontos																					
9. DISPONIBILIDADE PARA TRABALHOS EXTRAS QUANDO SOLICITADO: Refere-se à capacidade de trazer ideias originais, propor soluções criativas e participar de forma ativa da melhoria contínua dos serviços prestados. (9 PONTOS).																					
a. quando convocado para prestar serviços de horas extras, participa de forma proativa das atividades, mostrando conhecimentos no serviço executado. (3) PONTOS (3:10= 0,3)	<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0											
Valor alcançado: (____) pontos																					
b. Adere às inovações e tecnologias para aprimorar o funcionamento dos serviços e seu desempenho individual, sem resistência. (3) PONTOS (3:10= 0,3).	<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0											
Valor alcançado: (____) pontos																					
c. Propõe soluções criativas para superar obstáculos e alcançar objetivos de forma mais eficaz. (3) PONTOS (3:10= 0,3)	<table border="1"><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>0,3</td><td>0,6</td><td>0,9</td><td>1,2</td><td>1,5</td><td>1,8</td><td>2,1</td><td>2,4</td><td>2,7</td><td>3,0</td></tr></table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5	1,8	2,1	2,4	2,7	3,0											
Valor alcançado: (____) pontos																					

Assinaturas:

DATA: ____/____/____

Servidor Avaliado._____
Secretário/Avaliador



DECRETO N.º 192/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZA DO OESTE
– PR.**

O Prefeito Municipal Amarildo Rigolin, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 97, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme Portaria N.º 051/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, os seguintes membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Teresinha Aparecida Zanelatto de Freitas – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Loreci Teresinha Canabarro Coelho – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Alexandro Junior Alves da Luz – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Daniela da Silva Soares de Sena – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Mayara Marciana Bispo – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – Sonia Mariza Schmidt Proença Tonin – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – José Donizete de Moraes – Representante do Legislativo;

VIII – Erasmo Leiva Szelemei – Representante do Legislativo;

Art. 2º. Os membros do fórum municipal de educação permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 10 de dezembro de 2025.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal